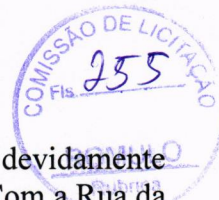




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Municipal de Obras



SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL



A Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, pessoa jurídica de poder público, devidamente inscrita no CNPJ: 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. Com a Rua da Torre S/N, CEP: 68.537-000 por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, representado neste ato pelo Sr. **Zito Augusto Correia**, Secretário Municipal de Obras, **Portaria n.º 010/2021 – GP**, vem respeitosamente encaminhar esta solicitação de aditivo contratual para análise da justificativa aqui exposta e reconhecimento do pedido.

DO CONTRATO

O contrato em que se solicita o aditivo é o de nº 20221415, decorrente do Processo Licitatório Processo no 128/2022/PMCC, Modalidade PREGÃO nº 044/2022/SRP, que tem como Contratada a **STIVAL & SPANHOL LTDA**, inscrita no CNPJ 08.013.395/0001-79, cujo objetivo é:

“Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.”.

DOS FATOS

A empresa em comento protocolou junto ao órgão contratante o pedido de revisão contratual para reequilíbrio econômico – financeiro, alegando que os preços a serem ajustados no termo contratual, comparado aos preços praticado no ato da licitação sofreram alteração. Ocasão em que o fiscal de contrato recebeu o pleito e passou para análise.

Relatamos que fora observado para fins deste realinhamento os preços dos insumos com oscilação positiva quanto negativa, garantindo assim a compensação entre eles, buscando o real valor das oscilações ao longo do tempo e evitando que somente as variações positivas fosse computada elevando ainda mais o valor do reajuste.

O presente termo de aditamento contratual, visa a repactuação do preço onde houve oscilação mercadológica do período o qual fora firmado o presente contrato havendo necessidade de revermos os preços unitários dos serviços prestados.

Conforme documentos juntados nos autos, evidenciamos um reajuste com aumento em relação ao valor total do contrato, acarretando assim em um valor ser reajustado de R\$ 86.065,00 (oitenta e seis mil e sessenta e cinco reais).

Considerado que o presente termo aditivo visa à garantia das condições iniciais do contrato, revendo os preços. Este aditivo motiva-se pelo o aumento da inflação.

Diante do exposto, resta necessário utilizar das prerrogativas legais para acrescentar no valor remanescente, conforme devidamente fundamentadas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 13 de setembro de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



DA JUSTIFICATIVA

O procedimento adotado é o mais viável e eficaz para a administração, uma vez que o reajuste é a via jurídica adequada para preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, quando elevações dos custos se mostrem capazes de inviabilizar a execução do objeto contratado. É o instrumento de equilíbrio econômico-financeiro que visa remediar os efeitos da inflação.

Reiteramos que o reequilíbrio econômico financeiro é o mais vantajoso para a administração, uma vez que serão motivo de realinhamento somente os preços relativos aos insumos, sendo mais benéfico o reajuste contratual do que realizar uma nova contratação com os preços atualizando, onde elevara mais o preço da contratação.

O referido termo aditivo, mediante análise e aprovação prévia da PGM (Procuradoria Geral do Município) e CGIM (Controladoria Geral do Município), se justifica pela necessidade reajustar os preços firmados inicialmente, no entanto foram infligidos pela inflação, mantendo o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos serviços de que trata o objeto se dará através da dotação orçamentaria exercício de 2022

ORGÃO: 10 – Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1014 Secretaria Municipal de Obras
PROJETO / ATIVIDADE: 15 451 1319 1.028 Manter o Programa Asfalta Canaã
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA / ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.30.00 Material de Consumo
SUBELEMENTO: 4.4.90.30.24
FONTE DE RECURSO: 1708

DO AMPARO LEGAL

A Lei n.º 8.666, de 1993, prevê em seu artigo 65, inciso II, alínea "d", a possibilidade de alteração contratual, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, vejamos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.” (grifo nosso).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 13 de setembro de 2022.

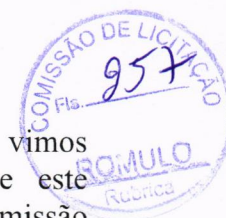


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS - PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICO



DO PEDIDO

Face ao exposto, vista a justificativa e a indicação orçamentaria, vimos respeitosamente solicitar a Comissão Permanente de Licitação encaminhe este procedimento de solicitação de reequilíbrio econômico à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.



ANEXO I
PLANILHA DESCRITIVA

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade	VALOR REAJUSTADO
01	Cimento Portland 50 kg CP IV – E 32	R\$ 43,60	R\$ 14,21	R\$ 57,81	5.000	R\$ 71.050,00
02	Cimento Portland 50 kg CP II – E 32	R\$ 42,80	R\$ 10,01	R\$ 52,81	1.500	R\$ 15.015,00

Zito

Augusto

Correia

Zito Augusto Correia

Secretaria Municipal de Obras – SEMOB

Portaria n º 010/2021 – GP

Assinado de forma
digital por Zito
Augusto Correia
Dados: 2022.09.13
10:33:57 -03'00'



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa e previa manifestação sobre a existência de recurso orçamentário para cobertura das despesas com vista o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20221415, cujo o objeto é **Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.**

Zito Augusto Correia
Secretaria Municipal de Obras – SEMOB
Portaria n.º 010/2021 – GP



CUIDANDO DAS PESSOAS,
CONSTRUINDO O AMANHÃ



NOTA DE PRÉ-EMPENHOS 264215

Pará
Governo Municipal de Canaã dos Carajás
Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás
Exercício de 2022

Data: 13/09/2022
Página : 0001

Modalidade : global

I N T E R E S S A D O

Credor.... PROCESSO LICITATÓRIO
Endereço.. Canaã dos Carajás-PA

C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A

Unidade orçamentária..... 10 14. Sec. Mun. de Obras e Serviços Públicos
Func.programática 15 451 1319 1.028 Manter o Programa Asfalta Canaã

Categoria econômica.... 4.4.90.30.00 Material de consumo
Fonte de recurso..... 17080000 Trans da União de Recursos Minerais

Origem dos recursos.... Despesa fixada

Processo de compra..... não aplicável

V A L O R B L O Q U E A D O P A R A D O T A Ç Ã O

Valor do Pré-empenho: R\$86.065,00

HISTÓRICO: EEQUILIBRIO STIVAL CIMENTO CONTRATO N20221415

TOTAL GERAL DE PRÉ-EMPENHO: R\$ 86.065,00

Item	Quantidade	Unid.	Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
------	------------	-------	--------------------------	----------------	-------------------

Canaã dos Carajás, 13 de Setembro de 2022.

Poliana do Carmo Moura
Gestor de Coordenação - SEPLAN
Portaria n.º 414/2021 - GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins, que o aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20221415, cujo o objeto é **Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará,** não comprometerá o Orçamento de 2022, conforme estabelece o inciso I do artigo 16 da Lei complementar federal N.º 101, de 04 de março de 2000, estando de acordo com o inciso II, do mesmo artigo.

Existe também adequação orçamentária e financeira com LOA (Lei Orçamentária Anual) tendo, ainda, compatibilidade com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902
595453

Assinado de forma digital
por JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453
Dados: 2022.11.03
09:41:37 -03'00'

Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal

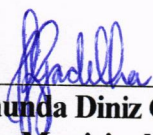


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Secretaria Municipal de Obras



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Em uso das atribuições com a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, na qualidade de Prefeita Municipal, autorizo a Comissão Permanente de Licitação/CPL proceder análise e emissão de parecer ao Termo de aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 20221415, cujo o objeto é **Aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da secretaria municipal de obras do município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará**, a ser regido pela Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993. Devendo a Comissão Permanente de Licitação encaminhar esta solicitação à Assessoria Jurídica para emissão de parecer e sendo deferido por esta, encaminhar ao Controle Interno para igual feito. Após este, retornar os autos ao Gabinete para assinatura final do termo do aditivo, recolhimento de assinaturas e sua publicação na Imprensa Oficial onde o termo original fora publicado.



Josemira Raimunda Diniz Gadelha
Prefeita Municipal

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 13 de setembro de 2022.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

Ref: **CONTRATO 20221415 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20222306 –
ITEM 5**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022/PMCC-CPL

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO ADMINISTRATIVO**

STIVAL & SPANHOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.013.395/0001-79, com sede na Av. Dos Pioneiros, 98, Centro, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68.537-000, por sua advogada abaixo subscrita, com domicílio profissional à Av. dos Pioneiros, 33, Salas 21 e 22, Centro, Canaã dos Carajás/PA, email: veronica.bezerra.da.silva@gmail.com , vem respeitosamente, apresentar

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO**

Dos preços registrados na Ata e no contrato em referência, que faz nos seguintes termos:



1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 15/06/2022 no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022/PMCC-CPL**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Deste processo licitatório, originou-se a ata de registro de preços, e posteriormente, o contrato em comento.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos previstos.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É fato público e notório que nos últimos meses, houve excepcional inflação no custo de materiais de construção em geral, inclusive, os itens objeto do contrato e ata de registro de preços em questão (cimento).

Ademais, houve uma extraordinária elevação no preço do diesel, o que impactou diretamente no custo do transporte de materiais, inclusive do item em questão, que é proveniente de outros estados. Este fato impede a continuidade do que foi pactuado nos preços originariamente propostos. Afinal, trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade da avença com os preços registrados, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a



preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da



Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

E no presente caso trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Ressalte-se que a doutrina especializada entende como **possível, justo e legal o reequilíbrio da ata de registro de preços**, à luz das disposições legais e constitucionais já mencionadas. Vejamos:

“Ora, os dispositivos acima, apesar de dizerem respeito a uma Ata de Registro de Preço e não a um Contrato Administrativo, ferem não apenas

ABS



a disposição expressamente contida no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna, mas, também, o princípio da Isonomia e da Eficiência Administrativa. Se pode a Administração Pública reduzir os valores da contratação futura sempre que os preços registrados se tornarem superiores aos constatados no mercado, igual prerrogativa cabe aos particulares quando o inverso ocorrer, posto que a regulação contida na Constituição Federal fora o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não a condição imperativa da Administração Pública na relação contratual.

Doutra sorte, a rescisão da Ata de Registro de Preço para a celebração de nova licitação não apenas imporá à Administração Pública elevados custos financeiros até a conclusão do novo certame, mas, também, causará inequívocos prejuízos à Eficiência do serviço público e poderá, ainda, ensejar em uma contratação por valor ainda mais superior àquele que poderia decorrer de um ajuste nos valores registrados junto ao particular.

Diante de tais fundamentos, entendo ser inequívoca não apenas a possibilidade jurídica da Administração Pública proceder com o Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços, adotando como fundamento a analogia entre tal pretensão e o instituto em questão aplicável ao Contrato Administrativo, mas, também, por ser a Ata de Registro de Preço um instrumento bilateral, na qual não apenas o particular assume o compromisso de contratar, mas, também, a Administração Pública o de respeitar a ordem sequencial dos licitantes registrados e as condições da contratação.”

(Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço. Possibilidade ou Delírio? Azevedo, Rodrigo Soares. Disponível em: <https://rodrigoazevedoadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/195161016/reeq>

RBS



[uilíbrio-econômico-financeiro-da-ata-de-registro-de-preço-possibilidade-ou-delirio](#) - acesso em 18/08/2022)

O Tribunal de Contas da União já produziu jurisprudência a respeito da possibilidade jurídica do reequilíbrio de preços registrados em ARP. Vejamos:

Recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial

Representação apresentada ao TCU apontou possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), consistente no **“reajuste” irregular da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 163/2008**, que tinha por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender às unidades hospitalares da capital e demais unidades administrativas daquela secretaria. Após destacar que este Tribunal já decidiu, conforme Acórdão n.º 1.595/2006-Plenário, no sentido de que “é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial”, não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. **Frisou tratar-se o presente caso de “revisão” ou “realinhamento” de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços**, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do **arquivamento dos autos**, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados

135



com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.

(Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010.)

Também a Advocacia Geral da União já manifestou seu entendimento pela possibilidade jurídica de reequilíbrio da ata de registro de preços:



PARECER Nº: 070/2016/SCTL/PF-IFG/AGU
PROCESSO Nº: 23373.002550/2014-34
INTERESSADO: Instituto Federal de Goiás- Campus Goiânia
ASSUNTO: AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PELA EMPRESA TOPO COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DÚVIDA JURÍDICA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - VARIAÇÃO CAMBIAL

Ementa. I. Realizada licitação por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição, com instalação, de aparelhos de ar-condicionado. Preços Registrados em Ata. Solicitação de Revisão dos Preços Registrados na Ata. Elevação dos Custos dos Produtos decorrente de variação cambial. Falta de Comprovação Documental. Indeferimento Do Pleito. Dúvida Jurídica da Administração sobre a Possibilidade de Reequilíbrio Econômico financeiro dos Preços Registrados na Ata em Decorrência de Variação Cambial. Possibilidade, em Tese, nos Termos do Acórdão TCU nº 25/2010 – Plenário.

II. Há sempre Necessidade de: motivação dos atos administrativos, Justificativa e Autorização da autoridade competente, comprovação do Desequilíbrio econômico do contrato e observância dos limites previstos legal e contratualmente para realização de alteração contratual. Justificativas técnicas de exclusiva responsabilidade dos gestores e responsáveis administrativos.

III. Observância: 37, XXI, da CF, arts. 58, inc. I e seus §§ 1º e 2º e 65, II, "d", todos da lei nº 8.666/93 cc. arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.983/13, das Condições Contratuais e da ON AGU nº 22/09.

IV. A Análise dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa competem à Administração. Discricionariedade Administrativa. Conveniência e Oportunidade dos atos de natureza administrativa praticados pelo gestor público.

V. A variação cambial não acarreta autônoma e automaticamente a revisão contratual, pois esta requer a comprovação inequívoca de onerosidade excessiva suportada pela contratada. A variação cambial ocorrida deve ser caracterizada como extraordinária e não a mera variação decorrente da flutuação normal do câmbio.

VI. Em ocorrendo comprovadamente o Desequilíbrio decorrente de fato do príncipe, seja para mais ou para menos, impõe-se o restabelecimento da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta, por meio de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Administração se não a de revisar os valores registrados, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio ECONÔMICO-FINANCEIRO, da boa-fé e segurança jurídica.**

4. DOS NOVOS VALORES

O pleito da Requerente visa tão-somente o reequilíbrio econômico-financeiro



da avença, mantendo-se as mesmas margens de lucro inicialmente previstas.

Para tanto, apresenta-se a **planilha de cálculos** em apenso (Doc. 02), juntamente com a **nota fiscal de entrada dos produtos** (Doc. 03) e o **DACE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico** (Doc. 04), referentes à época do processo licitatório. Apresenta-se, então, a **nota fiscal recente** (Doc. 05) e o **DACE atual** (Doc. 06), que mostra a **significativa e imprevisível elevação do custo do produto**, e também do **frete**, que em menos de 30 dias foi de R\$ 7.543,94 para **R\$ 22.022,73, verificando-se um aumento de 292%!** Desta forma, resta demonstrado que os preços devem ser revistos, aplicando-se os valores abaixo, a fim de que seja mantida a mesma equação econômico-financeira inicialmente aplicável à avença, isto é, mantendo-se a margem de lucro no mesmo patamar.

Item	Valor contratual	Valor de entrada do produto à época do processo licitatório	Valor atual de entrada do produto	Valor após revisão, com mesma margem de lucro
5-CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP IV-32, CP, Próprio para o preparo de argamassa, concretos (simples, armado e protendido, elementos pré- moldados e artefatos	R\$ 43,60	R\$ 23,2751	R\$ 23,7751	R\$ 63,13



de cimento).				
--------------	--	--	--	--

5. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão dos preços constantes da **ata de registro de preços e de contrato** em referência, para que seja implementado o reequilíbrio ECONÔMICO-FINANCEIRO, conforme planilha e provas em anexo;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, desobrigando a empresa do fornecimento dos itens, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de setembro de 2022.

Verônica Bezerra da Silva
Verônica Bezerra da Silva

OAB/PA 19.442

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STIVAL & SPANHOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.013.395/0001-79, com sede na Av. Dos Pioneiros, 98, Centro, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68.537-000, neste ato, por seu representante legal, o Sr. **Luis Carlos Spanhol**, brasileiro, empresário, portador do Rg. 2057109106 SSPPCII/GO, inscrito no CPF sob o nº 694.797.800-97, domiciliado no mesmo endereço da empresa.

OUTORGADA: **Verônica Bezerra da Silva**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará, sob o Nº 19442, CPF: 010.054.384-71, domiciliada na Av. dos Pioneiros, nº 33, Sala 21 e 22, Centro, Canaã dos Carajás, PA, e-mail: veronica.bezerra.da.silva@gmail.com

FINALIDADE: Representar a Outorgante junto a órgãos da Administração Pública com o fim especial e específico de requerer reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos, podendo, inclusive, substabelecer esta em outrem.

Canaã dos Carajás - PA, 26 de agosto de 2022.

STIVAL & SPANHOL
LTDA:08013395000179
179

Assinado de forma digital
por STIVAL & SPANHOL
LTDA:08013395000179
Dados: 2022.08.26
15:39:44 -03'00'

STIVAL & SPANHOL LTDA
Luis Carlos Spanhol

Doc. 01



CÁLCULO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EMPRESA: STIVAL & SPANHOL LTDA

ENDEREÇO : Avenida dos Pioneiros, 98

BAIRRO : Centro

CIDADE: Canaã dos Carajás-Pa

CEP: 68.537-000

CNPJ:

08.013.395/0001-79

INSCRIÇÃO

15.253.074-6

ESTADUAL:

Optante pelo SIMPLES? Sim() Não(x) -

Regime

E-MAIL:

casanovacdc@hotmail.com

INSCRIÇÃO

5644

MUNICIPAL:

Objeto:

Reequilíbrio de preços em função de acréscimo do custo do produto e do frete - ARP nº 20222306 - CONTRATO 20221415 - ITEM 5

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022/PMCC-CPL

DATA: 21/07/2022

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT. DE VENDA, COM LUCRO	VALOR DE COMPRA, COM ICMS ST (VALOR TOTAL DA NOTA DIV 1200 UN)	FRETE (R\$ 7.543,94 DIVIDIDO POR 1200 UNIDADES)	COFINS - 3%	PIS (0,65%)	CSLL e IRPJ (2,92%)	DESPESAS OPERACIONAIS (5%)	LUCRO	MARGEM DE LUCRO (%)
5	1	saco	CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP IV-32, CP, Próprio para o preparo de argamassa, concretos (simples, armado e protendido, elementos pré-moldados e artefatos de cimento).	R\$ 43,60	R\$ 23,2751	R\$ 6,2866	R\$ 1,31	R\$ 0,28	R\$ 1,27	R\$ 2,18	R\$ 8,99	20,63%

DATA: 08/09/2022

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT. DE VENDA, COM LUCRO	VALOR DE COMPRA, COM ICMS ST	FRETE (R\$ 22.022,73 DIVIDIDO POR 1200 UNIDADES)	COFINS - 3%	PIS (0,65%)	CSLL e IRPJ (2,92%)	DESPESAS OPERACIONAIS (5%)	LUCRO	MARGEM DE LUCRO (%)
5	1	saco	CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP IV-32, CP, Próprio para o preparo de argamassa, concretos (simples, armado e protendido, elementos pré-moldados e artefatos de cimento).	R\$ 62,13	R\$ 23,7751	R\$ 18,3523	R\$ 1,86	R\$ 0,40	R\$ 1,81	R\$ 3,11	R\$ 12,81	20,62%

OBS: Pequenas diferenças na margem de lucro devem-se ao arredondamento dos valores de venda, uma vez que não são aceitos valores com mais de 2 casas decimais após a vírgula.

Elvionice Bezerra da Silva
STIVAL & SPANHOL LTDA



RECEBEMOS DE CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 1088914 SÉRIE: 2

CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA ROD DF 205 KM 27 , SN FERCAL, 73151-010 BRASILIA - DF Fone/Fax: 6134879002	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2 Nº: 1088914 SÉRIE: 2 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO DA NF-e 5322 0700 0572 4000 0122 5500 2001 0889 1411 4296 0054 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	---

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vnd prodestoprcpsrjregsubtribcndsubtri	NÚMERO DO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA NFE-e 353220044556856	DATA/HORA AUTORIZAÇÃO 21/07/2022 00:03:55
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0732872500112	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO 152191747	CNPJ 00057240000122

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF		DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL STIVAL E SPANHOL LTDA ME		08013395000179		21/07/2022
ENDEREÇO AV DOS PIONEIROS NR,102 A	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68537000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 00/00/0000	
MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS	FONE/FAX 9433581511	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152530746	HORA DE SAÍDA/ENTRADA

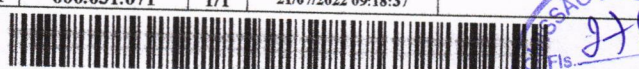
FATURA (Nro:001 Voto: 21/07/2022 Valor:27930,11)
--

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 25.765,78	VALOR ICMS 3.091,89	BASE DE CALC. ICMS SUBS. 30.918,94	VALOR DO ICMS SUBS. 2.164,33	VALOR DO FCEP 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 25.765,78			
VALOR FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR PIS 374,12	VALOR COFINS 1.723,22	V. ICMS UF DEST. 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 27.930,11	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS									
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA FIGUEIREDO		FRETE POR CONTA (1)Destinatário		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF DF	CNPJ/CPF 29207320000107
ENDEREÇO ROD DF 205 KM 01 FERCA LESTE SN SN		MUNICÍPIO BRASILIA		UF DF		INSCRIÇÃO ESTADUAL 0783852100156			
QUANTIDADE 1.200,000	ESPECIE Volumes -	MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 51.000,000		PESO LÍQUIDO 51.000,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO														
CÓDIGO PROD./SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	Orig. CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000000900000160	42,5 KG CIMENTO LEVE E FORTE Sujeito a ICMS e SubTrib Aliquota do IPI reduzida a 0 conforme Decreto no 7879 de 27 de Dezembro de 2012	SEM GTIN	25232910	010	6401	SC	1.200,000	21,471	25.765,78	25.765,78	3.091,89	0,00	12,00	0,00

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: STIVAL E SPANHOL LTDA ME END ENTREGA AV DOS PIONEIROS NR 102 A BAIRRO CENTRO CIDADE CANAA DOS CARAJAS UF PA		

TRANSPORTADORA FIGUEIREDO EIRELI				DACTE				MODAL	
 ROD DF 205 KM 01, 0 - SETOR HABITACIONAL FERCAL LESTE CEP: 73151-010, BRASILIA - DF Fone: (61)3485-9695 TRANSPORTADORAFIGUEIREDO@LIVE.COM CNPJ: 29.207.320/0001-07 IE:0783852100156				Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico				RODOVIÁRIO	
MODELO	SÉRIE	NÚMERO	FL	DATA E HORA EMISSÃO	INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO				
57	001	000.031.071	1/1	21/07/2022 09:18:37					
Chave de acesso				5322 0729 2073 2000 0107 5700 1000 0310 7110 0063 8942					
Tipo do CT-e: Normal Tipo do Serviço: Normal Tomador do Serviço: Destinatário IND. CT-e GLOBALIZADO: Não				Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br/portal					
CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO: 6352 - TRANSPORTE INTERESTADUAL - INDUSTRIAL ORIGEM DA PRESTAÇÃO: Brasília - DF - 5300108				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 353220010225578 21/07/2022 09:21:08					
REMETENTE: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA ENDEREÇO: ROD DF 205 KM 27, N° SN KM 27, SN - FERCAL MUNICÍPIO: BRASILIA - DF CNPJ/CPF: 00.057.240/0001-22 PAIS: Brasil				DESTINATÁRIO: STIVAL E SPANHOL LTDA ME ENDEREÇO: AV DOS PIONEIROS NR, N° 102 A A - CENTRO MUNICÍPIO: CANAA DOS CARAJAS - PA CNPJ/CPF: 08.013.395/0001-79 PAIS: Brasil				CEP: 68537-000 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152530746 FONE: (94)3358-1511	
EXPEDIDOR: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CNPJ/CPF: PAIS:				RECEBEDOR: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CNPJ/CPF: PAIS:				CEP: INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE:	
TOMADOR DO SERVIÇO: STIVAL E SPANHOL LTDA ME ENDEREÇO: AV DOS PIONEIROS NR, N° 102 A A - CENTRO CNPJ/CPF: 08.013.395/0001-79 INSC. EST.: 152530746				MUNICÍPIO: Canaa dos Carajas - PA PAIS: Brasil CEP: 68537-000 FONE: (94)3358-1511					
OUTO PREDOMINANTE: 42,5 KG CIMENTO LEVE E FORTE				OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA:				VALOR TOTAL DA MERCADORIA: 27.930,11	
TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	QTD/UN.MEDIDA	TIPO	QTD/UN.MEDIDA		
PESO	51/KG	VOLUMES	1200/UN						
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO									
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR	VALOR TOTAL DO SERVIÇO			
Frete Valor	6.638,67	Valor do ICMS	905,27			7.543,94			
						VALOR A RECEBER			
						7.543,94			
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO									
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA: 00 - TRIBUTAÇÃO NORMAL DO ICMS				BASE DE CÁLCULO	ALICMS (%)	VALOR ICMS	% RED.BC.CALC		
				7.543,94	12,00	905,27	ICMS ST		
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS									
TP DOC. SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO				TP DOC. SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO					
NF-e 001088914 53-22/07-00.057.240/0001-22-55- 002/001088914 -1-14296005-4									
OBSERVAÇÕES									
11A89									
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO									
RNTCC DA EMPRESA: 50656322		ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE À LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR							
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e				RESERVADO AO FISCO					
Lei da Transparencia : O valor aproximado dos tributos e de R\$ 905,27									

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 16/08/2022 09:50:26

Bsoft Internetworks - Controle de Transportadoras - www.bsoft.com.br

DECLARO QUE RECEBI OS VOLUMES DESTE CONHECIMENTO EM PERFEITO ESTADO PELO QUE DOU POR CUMPRIDO O PRESENTE CONTRATO DE TRANSPORTE			
NOME:		CHEGADA DATA / HORA	 Nº 000.031.071 Série: 001
RO:		SAÍDA DATA / HORA	
ASSINATURA / CARIMBO			

RECEBEMOS DE CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 1122951 SÉRIE: 2

CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA ROD DF 205 KM 27 , SN FERCAL, 73151-010 BRASILIA - DF Fone/Fax: 5134879002	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2 1 Nº: 1122951 SÉRIE: 2 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO DA NF-e 5322 0900 0572 4000 0122 5500 2001 1229 5116 0203 1706 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	---	--

NATUREZA DA OPERAÇÃO Vnd prodestoprcprsubtribondsutri	NÚMERO DO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA NFE-e 353220056188635	DATA/HORA AUTORIZAÇÃO 08/09/2022 19:54:56
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0732872500112	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTARIO 152191747	CNPJ 00057240000122

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL STIVAL E SPANHOL LTDA ME		08013395000179	08/09/2022
ENDEREÇO AV DOS PIONEIROS NR,102 A	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68537000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 00/00/0000
MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS	FONE/FAX 9433581511	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152530746
		HORA DE SAÍDA/ENTRADA	

FATURA
(Nro:001 Vcto: 19/09/2022 Valor:14265.05) (Nro:002 Vcto: 22/09/2022 Valor:14265.05)

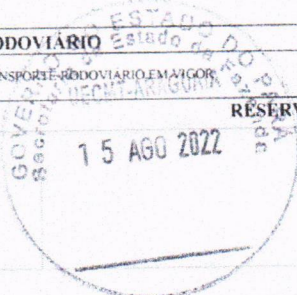
CÁLCULO DO IMPOSTO						
BASE DE CÁLCULO DE ICMS 26.319,28	VALOR ICMS 3.158,31	BASE DE CALC. ICMS SUBS. 31.583,14	VALOR DO ICMS SUBS. 2.210,82	VALOR DO FCEP ,00	V. ICMS UF REMET. ,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 26.319,28
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESP. ACESS. 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR PIS 382,16	VALOR COFINS 1.760,23
					V. ICMS UF DEST. ,00	VALOR TOTAL DA NOTA 28.530,10

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS					
RAZÃO SOCIAL TRANSPORTADORA FIGUEIREDO	FRETE POR CONTA (1)Destinatário	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF 29207320000107
ENDEREÇO ROD DF 205 KM 01 FERCA LESTE SN SN	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF	INSCRIÇÃO ESTADUAL 0783852100156		
QUANTIDADE 1.200,000	ESPECIE Volumes -	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 51.000,000	PESO LIQUIDO 51.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO PROD./SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	Orig. CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS
0000000000000000150	42,5 KG CIMENTO LEVE E FORTE Sujeito a ICMS e SubTrib Aliquota do IPI reduzida a 0 conforme Decreto no 7879 de 27 de Dezembro de 2012	SEM GTIN	25232910	010	6401	SC	1.200,000	21,933	26.319,28	26.319,28	3.158,31	,00	12,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: STIVAL E SPANHOL LTDA ME END ENTREGA AV DOS PIONEIROS NR 102 A BAIRRO CENTRO CIDADE CANAA DOS CARAJAS UF PA	

De 05

TRANSPORTADORA FIGUEIREDO EIRELI  ROD DF 205 KM 01, 0 - SETOR HABITACIONAL FERCAL LESTE CEP 73151-010, BRASILIA - DF Fone: (61)3485-9695 TRANSPORTADORAFIGUEIREDO@LIVE.COM CNPJ 29.207.320/0001-07 IE 0783852100156				DACTE Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico				MODAL RODOVIÁRIO			
MODELO 57		SÉRIE 001		NÚMERO 000.031.652		FL 1/1		DATA E HORA EMISSÃO 12/08/2022 17:56:22		INSC. SUFRAMA DESTINATÁRIO	
										Chave de acesso 5322 0829 2073 2000 0107 5700 1000 0316 5210 0064 5303	
Consulta de autenticidade no portal nacional do CT-e, no site da Sefaz Autorizadora, ou em http://www.cte.fazenda.gov.br/portal											
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 353220011547452 12/08/2022 17:57:29											
TIPO DO CT-E Normal				TIPO DO SERVIÇO Normal		TOMADOR DO SERVIÇO Destinatário		IND. CT-E GLOBALIZADO Não			
CFOP - NATUREZA DA OPERAÇÃO 6352 - TRANSPORTE INTERESTADUAL - INDUSTRIAL											
ORIGEM DA PRESTAÇÃO Brasília - DF - 5300108						DESTINO DA PRESTAÇÃO Canaa dos Carajas - PA - 1502152					
REMETENTE: CIPLAN CIMENTO PLANALTO SA ENDEREÇO: ROD DF 205 KM 27, Nº SN KM 27, SN - FERCAL MUNICÍPIO: BRASILIA - DF CNPJ/CPF: 00.057.240/0001-22 PAÍS: Brasil						DESTINATÁRIO: STIVAL E SPANHOL LTDA ME ENDEREÇO: AV DOS PIONEIROS NR, Nº 102 A A - CENTRO MUNICÍPIO: CANAA DOS CARAJAS - PA CNPJ/CPF: 08.013.395/0001-79 PAÍS: Brasil					
CEP: 73151-010 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0732872500112 FONE: (61)3487-9002						CEP: 68537-000 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 152530746 FONE: (94)3358-1511					
EXPEDIDOR: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CNPJ/CPF: PAÍS:						RECEBEDOR: ENDEREÇO: MUNICÍPIO: CNPJ/CPF: PAÍS:					
CEP: INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE:						CEP: INSCRIÇÃO ESTADUAL: FONE:					
TOMADOR DO SERVIÇO: STIVAL E SPANHOL LTDA ME ENDEREÇO: AV DOS PIONEIROS NR, Nº 102 A A - CENTRO CPF: 08.013.395/0001-79 INSC. EST.: 152530746						MUNICÍPIO: Canaa dos Carajas - PA PAÍS: Brasil CEP: 68537-000 FONE: (94)3358-1511					
PRODUTO PREDOMINANTE 42,5 KG CIMENTO LEVE E FORTE						OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA				VALOR TOTAL DA MERCADORIA 27.930,11	
TIPO PESO		QTD/UN. MEDIDA 51000/KG		TIPO VOLUMES		QTD/UN. MEDIDA 1200/UN		TIPO		QTD/UN. MEDIDA	
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO											
NOME Frete Valor		VALOR 19.380,00		NOME Valor do ICMS		VALOR 2.642,73		VALOR TOTAL DO SERVIÇO 22.022,73			
								VALOR A RECEBER 22.022,73			
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO IMPOSTO											
SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA 00 - TRIBUTAÇÃO NORMAL DO ICMS				BASE DE CÁLCULO 22.022,73		AL ICMS (%) 12,00		VALOR ICMS 2.642,73		% RED. BC. CALC. ICMS ST	
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS											
TP. DOC. NF-e 001104855				CNPJ/CPF EMISSOR 53-22/08-00.057.240/0001-22-55-002/001104855-1-92797244-7				TP. DOC. CNPJ/CPF EMISSOR SÉRIE / NÚMERO DOCUMENTO			
OBSERVAÇÕES 0E1059											
DADOS ESPECÍFICOS DO MODAL RODOVIÁRIO											
RNTRC DA EMPRESA 50656322				ESSE CONHECIMENTO DE TRANSPORTE ATENDE A LEGISLAÇÃO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO EM VIGOR							
USO EXCLUSIVO DO EMISSOR DO CT-e Lei da Transparência: O valor aproximado dos tributos e de R\$ 2.642,73											
RESERVADO AO FISCO 											

gac. 06



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

Ref: **CONTRATO 20221415 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20222306 –
ITEM 1**

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022/PMCC-CPL

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS e CONTRATO ADMINISTRATIVO**

STIVAL & SPANHOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.013.395/0001-79, com sede na Av. Dos Pioneiros, 98, Centro, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68.537-000, por sua advogada abaixo subscrita, com domicílio profissional à Av. dos Pioneiros, 33, Salas 21 e 22, Centro, Canaã dos Carajás/PA, email: veronica.bezerra.da.silva@gmail.com , vem respeitosamente, apresentar

**PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-
FINANCEIRO**

Dos preços registrados na Ata e no contrato em referência, que faz nos seguintes termos:



1. BREVE RELATO DO CONTRATO

A empresa sagrou-se vencedora em 15/06/2022 no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022/PMCC-CPL**, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de cimento Portland, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras do Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará. Deste processo licitatório, originou-se a ata de registro de preços, e posteriormente, o contrato em comento.

Entretanto, o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos previstos.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

É fato público e notório que nos últimos meses, houve excepcional inflação nos preços de materiais de construção, notadamente, o cimento. Este fato impede a continuidade do que foi pactuado nos preços originariamente propostos. Afinal, trata-se de reflexos imprevisíveis na época da elaboração das propostas.

É completamente temerário manter a continuidade da avença com os preços registrados, sem que a equação econômico-financeira prevaleça, dando espaço a preços irrisórios e insuficientes a manter as despesas mínimas da empresa contratada. Estamos diante de um necessário **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**.

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:



isso se fala na existência de uma equação: **a equação econômico-financeira.**

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional.

Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**
(...)

II - por acordo das partes:

(...)



"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...) "No Brasil, o art. 65, II, 'd', da Lei nº 8.666/93, ampliou a abrangência da teoria da imprevisão para nela fazer incluir os fatos de consequências incalculáveis, o que compreende em especial a desvalorização monetária produzida pela inflação. A inflação pode ser um fato previsível, mas autorizará a incidência da teoria da imprevisão quando os índices inflacionários não puderem ser estimados de antemão e apresentarem variação que ultrapassa os limites das previsões generalizadas". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pag. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por

235



d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

E no presente caso trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Ressalte-se que a doutrina especializada entende como possível, justo e legal o reequilíbrio da ata de registro de preços, à luz das disposições legais e constitucionais já mencionadas. Vejamos:

“Ora, os dispositivos acima, apesar de dizerem respeito a uma Ata de Registro de Preço e não a um Contrato Administrativo, ferem não apenas a disposição expressamente contida no inciso XXI do artigo 37 da Carta Magna, mas, também, o princípio da Isonomia e da Eficiência Administrativa. Se pode a Administração Pública reduzir os valores da contratação futura sempre que os preços registrados se tornarem superiores aos constatados no mercado, igual prerrogativa cabe aos particulares quando o inverso ocorrer, posto que a regulação contida na Constituição Federal fora o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e não a condição imperativa da Administração Pública na relação contratual.

Doutra sorte, a rescisão da Ata de Registro de Preço para a celebração de nova licitação não apenas imporá à Administração Pública elevados custos



financeiros até a conclusão do novo certame, mas, também, causará inequívocos prejuízos à Eficiência do serviço público e poderá, ainda, ensejar em uma contratação por valor ainda mais superior àquele que poderia decorrer de um ajuste nos valores registrados junto ao particular.

Diante de tais fundamentos, entendo ser inequívoca não apenas a possibilidade jurídica da Administração Pública proceder com o Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços, adotando como fundamento a analogia entre tal pretensão e o instituto em questão aplicável ao Contrato Administrativo, mas, também, por ser a Ata de Registro de Preço um instrumento bilateral, na qual não apenas o particular assume o compromisso de contratar, mas, também, a Administração Pública o de respeitar a ordem sequencial dos licitantes registrados e as condições da contratação.”

(Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preço. Possibilidade ou Delírio? Azevedo, Rodrigo Soares. Disponível em: <https://rodrigoazevedoadvocacia.jusbrasil.com.br/artigos/195161016/reequilibrio-economico-financeiro-da-ata-de-registro-de-preco-possibilidade-ou-delirio> - acesso em 18/08/2022)

O Tribunal de Contas da União já produziu jurisprudência a respeito da possibilidade jurídica do reequilíbrio de preços registrados em ARP. Vejamos:

Recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial



Representação apresentada ao TCU apontou possível irregularidade no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE), consistente no **“reajuste” irregular da Ata do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 163/2008**, que tinha por objeto a aquisição de materiais de consumo para atender às unidades hospitalares da capital e demais unidades administrativas daquela secretaria. Após destacar que este Tribunal já decidiu, conforme Acórdão n.º 1.595/2006-Plenário, no sentido de que “é aplicável a teoria da imprevisão e a possibilidade de recomposição do equilíbrio contratual em razão de valorização cambial”, não constatou o relator, na situação concreta, eventual desequilíbrio contratual em razão de valorização cambial que justificasse o realinhamento efetuado de 25% para os produtos constantes do Lote IV. **Frisou tratar-se o presente caso de “revisão” ou “realinhamento” de preços, em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços**, desvinculada de circunstâncias meramente inflacionárias. Considerando, no entanto, a baixa materialidade do débito apurado em contraposição aos custos que envolveriam a adoção de procedimentos adicionais para buscar o ressarcimento do dano, e considerando, ainda, o princípio da economicidade, deliberou o Plenário, acolhendo proposição do relator, no sentido do **arquivamento dos autos**, sem prejuízo de determinação à SESACRE para que na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de contratos custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto no art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93, quais sejam: a) elevação dos encargos do particular; b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços; c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e d) imprevisibilidade da ocorrência do evento.



(Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010.)

Também a Advocacia Geral da União já manifestou seu entendimento pela possibilidade jurídica de reequilíbrio da ata de registro de preços:

PARECER Nº: 070/2016/SCTL/PF-IFG/AGU
PROCESSO Nº: 23373.002550/2014-34
INTERESSADO: Instituto Federal de Goiás- Campus Goiânia
ASSUNTO: AQUISIÇÃO, COM INSTALAÇÃO, DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO PELA EMPRESA TOPO COMERCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DÚVIDA JURÍDICA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO - VARIAÇÃO CAMBIAL

Ementa. I. Realizada licitação por meio do Sistema de Registro de Preços para aquisição, com instalação, de aparelhos de ar-condicionado. Preços Registrados em Ata. Solicitação de Revisão dos Preços Registrados na Ata. Elevação dos Custos dos Produtos decorrente de variação cambial. Falta de Comprovação Documental. Indeferimento Do Pleito. Dúvida Jurídica da Administração sobre a Possibilidade de Reequilíbrio Econômico financeiro dos Preços Registrados na Ata em Decorrência de Variação Cambial. Possibilidade, em Tese, nos Termos do Acórdão TCU nº 25/2010 – Plenário.
II. Há sempre Necessidade de: motivação dos atos administrativos, Justificativa e Autorização da autoridade competente, comprovação do Desequilíbrio econômico do contrato e observância dos limites previstos legal e contratualmente para realização de alteração contratual. Justificativas técnicas de exclusiva responsabilidade dos gestores e responsáveis administrativos.
III. Observância: 37, XXI, da CF, arts. 58, inc. I e seus §§ 1º e 2º e 65, II, "d", todos da lei nº 8.666/93 cc. arts. 17, 18 e 19 do Decreto nº 7.983/13, das Condições Contratuais e da ON AGU nº 22/09.
IV. A Análise dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa competem à Administração. Discricionariedade Administrativa. Conveniência e Oportunidade dos atos de natureza administrativa praticados pelo gestor público.
V. A variação cambial não acarreta autônoma e automaticamente a revisão contratual, pois esta requer a comprovação inequívoca de onerosidade excessiva suportada pela contratada. A variação cambial ocorrida deve ser caracterizada como extraordinária e não a mera variação decorrente da flutuação normal do câmbio.
VI. Em ocorrendo comprovadamente o Desequilíbrio decorrente de fato do príncipe, seja para mais ou para menos, impõe-se o restabelecimento da equação econômico-financeira formada no momento da apresentação da proposta, por meio de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Administração se não a de revisar os valores registrados, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao

905



fornecimento com base nos princípios do equilíbrio ECONÔMICO-FINANCEIRO, da boa-fé e segurança jurídica.

4. DOS NOVOS VALORES

O pleito da Requerente visa tão-somente o reequilíbrio econômico-financeiro da avença, mantendo-se as mesmas margens de lucro inicialmente previstas.

Para tanto, apresenta-se a **planilha de cálculos** em apenso (Doc. 02), juntamente com a **nota fiscal de entrada dos produtos à época do processo licitatório** (Doc. 03) e a **nota fiscal recente**, que mostra os preços atuais de entrada dos produtos (Doc. 04). Desta forma, resta demonstrado que os preços devem ser revistos, aplicando-se os valores abaixo, a fim de que **seja mantida a mesma equação econômico-financeira inicialmente aplicável à avença, isto é, mantendo-se a margem de lucro no mesmo patamar.**

Item	Valor contratual	Valor de entrada do produto à época do processo licitatório	Valor atual de entrada do produto	Valor após revisão, com mesma margem de lucro
1 - CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP II - E 32	R\$ 42,80	R\$ 34,26	R\$ 43,10	R\$ 53,85



5. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão dos preços constantes da **ata de registro de preços** em referência, para que seja implementado o reequilíbrio **ECONÔMICO-FINANCEIRO**, conforme planilha e provas em anexo;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, desobrigando a empresa do fornecimento dos itens, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás/PA, 09 de setembro de 2022.

Verônica Bezerra da Silva
Verônica Bezerra da Silva

OAB/PA 19.442

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: STIVAL & SPANHOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.013.395/0001-79, com sede na Av. Dos Pioneiros, 98, Centro, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68.537-000, neste ato, por seu representante legal, o Sr. **Luis Carlos Spanhol**, brasileiro, empresário, portador do Rg. 2057109106 SSPPCII/GO, inscrito no CPF sob o nº 694.797.800-97, domiciliado no mesmo endereço da empresa.

OUTORGADA: **Verônica Bezerra da Silva**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seção Pará, sob o Nº 19442, CPF: 010.054.384-71, domiciliada na Av. dos Pioneiros, nº 33, Sala 21 e 22, Centro, Canaã dos Carajás, PA, e-mail: veronica.bezerra.da.silva@gmail.com

FINALIDADE: Representar a Outorgante junto a órgãos da Administração Pública com o fim especial e específico de requerer reequilíbrio econômico-financeiro de contratos administrativos, podendo, inclusive, substabelecer esta em outrem.

Canaã dos Carajás - PA, 26 de agosto de 2022.

STIVAL & SPANHOL
LTDA:08013395000179
179

Assinado de forma digital
por STIVAL & SPANHOL
LTDA:08013395000179
Dados: 2022.08.26
15:39:44 -03'00'

STIVAL & SPANHOL LTDA
Luis Carlos Spanhol

da. 01.



CÁLCULO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EMPRESA: STIVAL & SPANHOL LTDA

ENDEREÇO : Avenida dos Pioneiros, 98

BAIRRO : Centro

CIDADE: Canaã dos Carajás-Pa

CEP: 68.537-000

CNPJ: 08.013.395/0001-79

INSCRIÇÃO

15.253.074-6

ESTADUAL:

Optante pelo SIMPLES? Sim() Não(x) -

E-MAIL:

casanovacd@hotmail.com

INSCRIÇÃO

5644

MUNICIPAL:

Objeto:

Reequilíbrio de preços em função de acréscimo do custo do produto - CONTRATO 20221415 - ARP Nº 20222306 -ITEM 1
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022/PMCC-CPL

DATA: 15/06/2022

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VAL. UNIT. DE VENDA, COM LUCRO	VALOR DE COMPRA, com ICMS ST e FRETE SIF	COFINS - 3%	PIS (0,65%)	CSLL e IRPJ (2,92%)	DESPESAS OPERACIONAI S (5%)	LUCRO	MARGEM DE LUCRO (%)
1	1	saco	CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP II - E 32	POTY	R\$ 42,80	R\$ 34,2600	R\$ 1,28	R\$ 0,28	R\$ 1,25	R\$ 2,14	R\$ 3,59	8,38%

DATA: 07/09/2022

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VAL. UNIT. DE VENDA, COM LUCRO	VALOR DE COMPRA, com ICMS ST e FRETE SIF	COFINS - 3%	PIS (0,65%)	CSLL e IRPJ (2,92%)	DESPESAS OPERACIONAI S (5%)	LUCRO	MARGEM DE LUCRO (%)
1	1	saco	CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP II - E 32	POTY	R\$ 53,85	R\$ 43,1100	R\$ 1,62	R\$ 0,35	R\$ 1,57	R\$ 2,69	R\$ 4,51	8,37%

OBS: Pequenas diferenças na margem de lucro devem-se ao arredondamento dos valores de venda, uma vez que não são aceitos valores com mais de 2 casas decimais após a vírgula.

STIVAL & SPANHOL LTDA

Ulriana Bezerra da Silva



RECEBEMOS DE VOTORANTIM CIMENTOS NNE SA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nº: 451703

SÉRIE: 1

VOTORANTIM CIMENTOS NNE SA

ROD XAMBIOA CHAPADA, S/N - KM 12

ZONA RURAL, 77880-000

XAMBIOA - TO

Fone/Fax: 6332801112

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

Saldo: 1

Entrada: 2

1

Nº: 451703

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO DA NF-e

1722 0410 6564 5200 6897 5500 1000 4517 0318 8309 8408

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora



NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda prod estab com ST na cond de contrib subst

NÚMERO DO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA NFE-e

317220005401492

DATA/HORA AUTORIZAÇÃO

16/04/2022 17:12:27

INSCRIÇÃO ESTADUAL

294020454

INSC. ESTADUAL DO SUBST, TRIBUTARIO

152876006

CNPJ

10656452006897

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

STIVAL & SPANHOL LTDA

CNPJ/CPF

08013395000179

DATA DE EMISSÃO

16/04/2022

ENDEREÇO

AVENIDA DOS PIONEIROS,98

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

68537000

DATA DE SAÍDA/ENTRADA

16/04/2022

MUNICÍPIO

CANAA DOS CARAJAS

FONE/FAX

9499152100

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

152530746

HORA DE SAÍDA/ENTRADA

17:21:44

FATURA

(Nro:001 Voto: 24/04/2022 Valor:32889,60)

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CALC. ICMS SUBS.	VALOR DO ICMS SUBS.	VALOR DO FCEP	V. ICMS UF REMET.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
30.000,79	3.600,09	38.170,01	2.888,81	,00	,00	30.000,79	
VA FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	V. ICMS UF DEST.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,01	2.280,06	,00
						VALOR TOTAL DA NOTA	
						32.889,60	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

DIMAL DIDHIETTE TRANSPORTES LTDA

FRETE POR CONTA

(0)Emitente

CODIGO ANTT

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ/CPF

00495447000189

ENDEREÇO

AV BERNARDO SAYAO 1436

MUNICÍPIO

ITINGA DO MARANHÃO

UF

MA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

122095600

QUANTIDADE

960,000

ESPECIE

Saco de 50kg -

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

48.144,000

PESO LÍQUIDO

48.000,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO PROD./SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	Orig. CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS
000000000006054178	CIMENTO TODAS OBRAS POTY 50KG Substituição Tributária conf. Protocolo ICMS 11/85 Red.aliq.IPI 0% conf. Anexo VIII Dec.8.950/16.	7898265334854	25232910	010	6401	S50	960,000	31,251	30.000,79	30.000,79	3.600,09	,00	12,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: Substituição Tributária conf. Protocolo ICMS 11/85, Red.aliq.IPI 0% conf. Anexo VIII Dec.8.950/16, 6054178(Res.Sen.Fed 13/12).COND. PAGTO:07 DDL s/ encargo.- CLASSE: EMPENHO / ORDEM DE COMPRA NR.: WEB3V - . NUMERO REMESSA: 8087569283 - VIA TRANSP: Rodoviário . NUMERO DA ORDEM DE VENDA: 2036130791 . Transportador autônomo - conv. ICMS 25/90. Assumimos a responsabilidade pelo pagamento do ICMS valor da prestação R\$ 6.468,11, base de cálculo R\$ 5.490,06, alíquota de ICMS 12%, valor do ICMS R\$ 756,86. RC: 19222642 Reparo em 04 Soft Starter. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 9.263,97 (28,17%). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800 701-9898. OLVIDORIA Site: www.votorantim.com.br - Carta: caixa postal no 19.134 Telefone: 0800 891 1729. Cadastro Nacional de Obras (CNO) ref. ao local da entrega mercadoria: ***** E-mail do transportador:alexfrancisqueto@dimal.com.br.. Veiculo Transportador: OXU1817 TQ

RESERVADO AO FISCO

De 03.

RECEBEMOS DE VOTORANTIM CIMENTOS NNE SA OS PRODUTOS/SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO		NF-e
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	Nº: 469510 SÉRIE: 1

VOTORANTIM CIMENTOS NNE SA ROD XAMBIOA CHAPADA, S/N - KM 12 ZONA RURAL, 77880-000 XAMBIOA - TO Fone/Fax: 6332801112	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica Saída: 1 Entrada: 2 1 Nº: 469510 SÉRIE: 1 Página 1 de 1	CONTROLE DO FISCO  CHAVE DE ACESSO DA NF-e 1722 0910 6564 5200 6897 5500 1000 4695 1011 3690 1983 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
--	--	---



NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda prod estab com ST na cond de contrib subst	NÚMERO DO PROTOCOLO DE UTILIZAÇÃO DA NFE-e 317220013309763	DATA/HORA AUTORIZAÇÃO 07/09/2022 13:23:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 294020454	INSC. ESTADUAL DO SUBST, TRIBUTARIO 152876006	CNPJ 10656452006897

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPF	DATA DE EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL STIVAL & SPANHOL LTDA		08013395000179	07/09/2022
ENDEREÇO AVENIDA DOS PIONEIROS,98	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 68537000	DATA DE SAÍDA/ENTRADA 07/09/2022
MUNICÍPIO CANAA DOS CARAJAS	FONE/FAX 9499152100	UF PA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 152530746
			HORA DE SAÍDA/ENTRADA 13:33:01

FATURA
(Nro:001 Vcto: 14/09/2022 Valor:41385,60)

CÁLCULO DO IMPOSTO							
BASE DE CÁLCULO DE ICMS	VALOR ICMS	BASE DE CALC. ICMS SUBS.	VALOR DO ICMS SUBS.	VALOR DO FCEP	V. ICMS UF REMET.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
37.750,56	4.530,07	48.030,04	3.635,04	,00	,00	37.750,56	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR PIS	VALOR COFINS	V. ICMS UF DEST.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	548,14	2.524,76	,00
							VALOR TOTAL DA NOTA
							41.385,60

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		PRETE POR CONTA (0)Emitente	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ/CPF
RAZÃO SOCIAL DIMAL DIDHIETTE TRANSPORTES LTDA						00495447000189
ENDEREÇO AV BERNARDO SAYAO 1436		MUNICÍPIO ITINGA DO MARANHÃO	UF MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL 122095600		
QUANTIDADE 960,000	ESPECIE Saco de 50kg -	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 48.144,000	PESO LIQUIDO 48.000,000	

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO PROD./SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	Orig. CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BASE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS
000000000006111677	CIMENTO TODAS OBRAS POTY 50KG	7898265334076	25232910	010	6401	S50	960,000	39,324	37.750,56	37.750,56	4.530,07	,00	12,00

Doc. 04

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Inf. Contribuinte: Substituição Tributária conf. Protocolo ICMS 11/85, Red.aliq.IPI 0% conf. Anexo VIII Dec.8.950/16. 6111677(Res.Sen.Fed 13/12).COND. PAGTO:07 DDL s/ encargo.- CLASSE: EMPENHO / ORDEM DE COMPRA NR.: 7-FIXA2915692-1143. NUMERO REMESSA: 8089914570. VIA TRANSP: Rodoviário. NUMERO DA ORDEM DE VENDA: 2037635193. Transportador autônomo - conv. ICMS 25/90. Assumimos a responsabilidade pelo pagamento do ICMS valor da prestacao R\$ 6.677,05, base de calculo R\$ 6.727,49, aliquota de ICMS 12%, valor do ICMS R\$ 756,86. VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS R\$ 11.238,01 (27,15%). SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor - 0800 701-9898. OUVIDORIA Site: www.votorantim.com.br - Carta: caixa postal no 19.134 Telefone: 0800 891 1729. Cadastro Nacional de Obras (CNO) ref. ao local da entrega mercadoria: ***** E-mail do transportador:alexfrancisqueto@dimal.com.br. Veículo Transportador: QWATE39 TO	RESERVADO AO FISCO
---	---------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: STIVAL & SPANHOL LTDA
CNPJ: 08.013.395/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:14 do dia 08/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2023.

Código de controle da certidão: **CD29.4458.EB4E.8D25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** STIVAL & SPANHOL LTDA**Inscrição Estadual:** 15.253.074-6**CNPJ:** 08.013.395/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:15:45 do dia 15/07/2022**Válida até:** 11/01/2023**Número da Certidão:** 702022080663423-0**Código de Controle de Autenticidade:** 56706827.2A45BF7D.FBDDDCCE.43688544**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** STIVAL & SPANHOL LTDA**Inscrição Estadual:** 15.253.074-6**CNPJ:** 08.013.395/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 12:15:45 do dia 15/07/2022**Válida até:** 11/01/2023**Número da Certidão:** 702022080663424-9**Código de Controle de Autenticidade:** D42E8B25.09DB9122.D1C5DD3E.8129EDCF**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COOTEM

RUA TANCREDO NEVES, SN - CENTRO - CANAÃ DOS CARAJÁS

CNPJ: 01.613.321/0001-24



CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAL

Código de Cadastro

000005644

Contribuinte

STIVAL & SPANHOL LTDA

Logradouro

AV. . DOS PIONEIROS

Bairro

CENTRO

Cidade

CANAÃ DOS CARAJÁS

CPF/CNPJ

08.013.395/0001-79

Número

Complemento

98

CEP

68537000

UF

PA

CERTIFICAMOS que, após a realização das devidas verificações procedidas nos assentamentos e arquivos existentes nesta Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. E na forma do disposto nos Artigos 313, 314, 315 e 316 da Lei nº 890 de 20 de dezembro de 2019, que não constam pendências em seu nome junto à FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL e a inscrições em DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. E, para que produza efeitos legais, passamos a presente CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS para efeitos de prova junto às Empresas Privadas e às Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como, suas Autarquias.

Emitida às 09:32:34 do dia 29/09/2022

Válida até 29/10/2022

Código de Controle da Certidão/Número E95A204EA7328DD0

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.013.395/0001-79

Razão Social: STIVAL E SPANHOL LTDA

Endereço: AV DOS PIONEIROS 98 / CENTRO / CANAA DOS CARAJAS / PA / 68537-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/09/2022 a 24/10/2022

Certificação Número: 2022092501151149325587

Informação obtida em 29/09/2022 09:33:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: STIVAL & SPANHOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.013.395/0001-79

Certidão nº: 22437928/2022

Expedição: 15/07/2022, às 12:17:12

Validade: 11/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **STIVAL & SPANHOL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.013.395/0001-79**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DESPACHO

A EMPRESA STIVAL & SPANHOL LTDA;

EM ANÁLISE SUPERFICIAL AO PEDIDO DE REAJUSTE FICOU EVIDENCIADO A MAJORAÇÃO DO LUCRO DA EMPRESA EM AMBOS OS ITENS, DESTA FORMA, SOLICITAMOS QUE A EMPRESA APRESENTE NOVOS CÁLCULOS SEM A MAJORAÇÃO DO LUCRO EM REAIS MANTENDO O MESMO VALOR MONETÁRIO REFERENTE AO LUCRO.

CANAÃ DOS CARAJÁS – PA 12 DE SETEMBRO DE 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO


Douglas Ferreira Santana
Presidente CPL



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

Ref: **CONTRATO 20221415 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20222306 -**
ITEM 1

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP

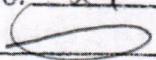
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022/PMCC-CPL

**APRESENTAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

STIVAL & SPANHOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.013.395/0001-79, com sede na Av. Dos Pioneiros, 98, Centro, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68.537-000, por sua advogada abaixo subscrita, com domicílio profissional à Av. dos Pioneiros, 33, Salas 21 e 22, Centro, Canaã dos Carajás/PA, email: veronica.bezerra.da.silva@gmail.com, vem respeitosamente, em complementação ao PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS protocolado junto à SEMOB – PMCC em 09/09/2022, apresentar NOVOS CÁLCULOS para definição do preço atual, considerando o lucro “fixo”, em reais, conforme segue, e segundo planilha detalhada em anexo.

*Recebido em
19/09/2022
JBS*

RECEBI EM: 13 / 09 / 2022
HORÁRIO: 11 : 58



ASSINATURA



CÁLCULO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO

Comissão Permanente de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

EMPRESA: STIVAL & SPANHOL LTDA

ENDEREÇO: Avenida dos Pioneiros, 98

BAIRRO: Centro

CIDADE: Canaã dos Carajás-Pa

CEP: 68.537-000

CNPJ: 08.013.395/0001-79

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.253.074-6

Optante pelo SIMPLES? Sim() Não(x) -

E-MAIL: casanovacdc@hotmail.com

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5644

Objeto:

Reequilíbrio de preços em função de acréscimo do custo do produto - CONTRATO 20221415 - ARP Nº 20222306 -ITEM 1
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022/PMCC-CPL

DATA: 15/06/2022

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VAL. UNIT. DE VENDA, COM LUCRO	VALOR DE COMPRA, com ICMS ST e FRETE SIF	COFINS - 3%	PIS (0,65%)	CSLL e IRPJ (2,92%)	DESPESAS OPERACIONAI S (5%)	LUCRO	MARGEM DE LUCRO (%)
1	1	saco	CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP II - E 32	POTY	R\$ 42,80	R\$ 34,2600	R\$ 1,28	R\$ 0,28	R\$ 1,25	R\$ 2,14	R\$ 3,59	8,38%

DATA: 07/09/2022

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	VAL. UNIT. DE VENDA, COM LUCRO	VALOR DE COMPRA, com ICMS ST e FRETE SIF	COFINS - 3%	PIS (0,65%)	CSLL e IRPJ (2,92%)	DESPESAS OPERACIONAI S (5%)	LUCRO	MARGEM DE LUCRO (%)
1	1	saco	CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP II - E 32	POTY	R\$ 52,81	R\$ 43,1100	R\$ 1,58	R\$ 0,34	R\$ 1,54	R\$ 2,64	R\$ 3,59	6,80%

Verônica Bezerra da Silva
STIVAL & SPANHOL LTDA



Item	Valor contratual	Valor de entrada do produto à época do processo licitatório	Valor atual de entrada do produto	Valor após revisão, com mesmo valor de lucro, em reais
1 - CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP II - E 32	R\$ 42,80	R\$ 34,26	R\$ 43,10	R\$ 52,81

5. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão dos preços constantes da **ata de registro de preços** em referência, para que seja implementado o reequilíbrio ECONÔMICO-FINANCEIRO, conforme planilha em anexo e provas já apresentadas;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, desobrigando a empresa do fornecimento dos itens, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás/PA, 13 de setembro de 2022.

Verônica Bezerra da Silva
Verônica Bezerra da Silva

OAB/PA 19.442



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS/PA

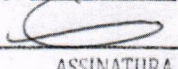
Ref: **CONTRATO 20221415 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20222306 -**
ITEM 5

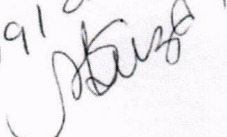
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022/PMCC-CPL

**APRESENTAÇÃO DE NOVOS CÁLCULOS - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO
ECONÔMICO-FINANCEIRO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e
CONTRATO ADMINISTRATIVO**

STIVAL & SPANHOL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 08.013.395/0001-79, com sede na Av. Dos Pioneiros, 98, Centro, Canaã dos Carajás - PA, CEP 68.537-000, por sua advogada abaixo subscrita, com domicílio profissional à Av. dos Pioneiros, 33, Salas 21 e 22, Centro, Canaã dos Carajás/PA, email: veronica.bezerra.da.silva@gmail.com , vem respeitosamente, em complementação ao PEDIDO DE REEQUILÍBRIO DE PREÇOS protocolado junto à SEMOB – PMCC em 09/09/2022, apresentar NOVOS CÁLCULOS para definição do preço atual, considerando o lucro “fixo”, em reais, conforme segue, e segundo planilha detalhada em anexo.

RECEBI EM 13/09/2022
HORÁRIO 11:58

ASSINATURA

Recebi em
19/09/2022






Item	Valor contratual	Valor de entrada do produto à época do processo licitatório	Valor atual de entrada do produto	Valor após revisão, com mesmo valor de lucro, em reais
5-CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP IV-32, CP, Próprio para o preparo de argamassa, concretos (simples, armado e protendido, elementos pré- moldados e artefatos de cimento).	R\$ 43,60	R\$ 23,2751	R\$ 23,7751	R\$ 57,81

5. REQUERIMENTOS

ISSO POSTO, requer-se:

1. A revisão dos preços constantes da **ata de registro de preços** em referência, para que seja implementado o reequilíbrio **ECONÔMICO-FINANCEIRO**, conforme planilha em anexo e provas já apresentadas;
2. Caso assim não entenda, requer a liberação do



compromisso, desobrigando a empresa do fornecimento dos itens, sem a aplicação de qualquer penalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Canaã dos Carajás/PA, 13 de setembro de 2022.

Verônica Bezerra da Silva
Verônica Bezerra da Silva

OAB/PA 19.442



CÁLCULO - PEDIDO DE REEQUILÍBRIO		
Comissão Permanente de Licitação		
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS		

EMPRESA: STIVAL & SPANHOL LTDA	CNPJ: 08.013.395/0001-79	
ENDEREÇO: Avenida dos Pioneiros, 98	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.253.074-6	
BAIRRO: Centro	Optante pelo SIMPLES? Sim() Não(x) -	Regime
CIDADE: Canaã dos Carajás-Pa	E-MAIL: casanovacdc@hotmail.com	
CEP: 68.537-000	INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 5644	

Objeto:	Reequilíbrio de preços em função de acréscimo do custo do produto e do frete - ARP nº 20222306 - CONTRATO 20221415 - ITEM 5 ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2022-SRP PROCESSO LICITATÓRIO Nº 128/2022/PMCC-CPL
---------	---

DATA: 21/07/2022

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT. DE VENDA, COM LUCRO	VALOR DE COMPRA, COM ICMS ST (VALOR TOTAL DA NOTA DIV 1200 UN)	FRETE (R\$ 7.543,94 DIVIDIDO POR 1200 UNIDADES)	COFINS - 3%	PIS (0,65%)	CSLL e IRPJ (2,92%)	DESPESAS OPERACIONAIS (5%)	LUCRO	MARGEM DE LUCRO (%)
5	1	saco	CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP IV-32, CP, Próprio para o preparo de argamassa, concretos (simples, armado e protendido, elementos pré-moldados e artefatos de cimento).	R\$ 43,60	R\$ 23,2751	R\$ 6,2866	R\$ 1,31	R\$ 0,28	R\$ 1,27	R\$ 2,18	R\$ 8,99	20,63%

DATA: 08/09/2022

ITEM	QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VAL. UNIT. DE VENDA, COM LUCRO	VALOR DE COMPRA, COM ICMS ST	FRETE (R\$ 22.022,73 DIVIDIDO POR 1200 UNIDADES)	COFINS - 3%	PIS (0,65%)	CSLL e IRPJ (2,92%)	DESPESAS OPERACIONAIS (5%)	LUCRO	MARGEM DE LUCRO (%)
5	1	saco	CIMENTO PORTLAND SACO 50 KG CP IV-32, CP, Próprio para o preparo de argamassa, concretos (simples, armado e protendido, elementos pré-moldados e artefatos de cimento).	R\$ 57,81	R\$ 23,7751	R\$ 18,3523	R\$ 1,73	R\$ 0,38	R\$ 1,69	R\$ 2,89	R\$ 8,99	15,55%

Arionimar Bezerra da Silva

STIVAL & SPANHOL LTDA





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL



MINUTA PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20221415

O Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 01.613.321/0001-24, com sede na Rua: Tancredo Neves Esq. com Rua da Torre S/n, representado por JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e STIVAL & SPANHOL LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 08.013.395/0001-79, estabelecida à AV. DOS PIONEIROS 98, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) LUIS CARLOS SPANHOL, residente na Av. dos Pioneiros, 102, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68570-000, portador do(a) CPF 694.797.800-97, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 86.065,00 (oitenta e seis mil e sessenta e cinco reais), nos termos do art. 65, inciso II, alínea 'D', da Lei Federal nº 8.666/93.

Nº	DESCRIÇÃO DOS ITENS	VALOR UNITARIO	VALOR REAJUSTADO	VALOR UNITARIO ATUAL	Unidade	VALOR REAJUSTADO
01	Cimento Portland 50 kg CP IV – E 32	R\$ 43,60	R\$ 14,21	R\$ 57,81	5000	R\$ 71.050,00
02	Cimento Portland 50 kg CP II – E 32	R\$ 42,80	R\$ 10,01	R\$ 52,81	1500	R\$ 15.015,00

TOTAL R\$ 86.065,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente prorrogação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercícios 2022 Atividade 15451 1319 1.028 – Manter o programa asfalta Canaã, 4.4.90.30.00 – material de consumo, Sublemento: 4.4.90.30,24, no valor de R\$ 86.065,00. Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PREFEITURA MUNICIPAL

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, XX de XXXX de XXXX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

STIVAL & SPANHOL LTDA
CNPJ 08.013.395/0001-79
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____